



EMENDA MODIFICATIVA Nº 33 - À MENSAGEM Nº 155/2022.

MODIFICA DISPOSITIVOS DA
MENSAGEM Nº 155/2022, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Os incisos II, V, VII e XI do *caput*, do art. 3º, da Mensagem nº 155/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º. (...)

(...)

II – o desenvolvimento como fator de crescimento econômico **com equidade social e justiça ambiental, enfrentando o racismo ambiental**, atendendo aos princípios da defesa dos bens ambientais;

(...)

V – a proteção das comunidades tradicionais costeiras, promovendo sua proteção e o fortalecimento cultural, **a regulação territorial e garantia** de sua qualidade de vida;"

(...)

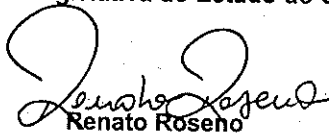
VII – incentivo ao estudo e à pesquisa, voltados ao desenvolvimento de tecnologias capazes de orientar **o uso sustentável** e a proteção dos bens ambientais da Zona Costeira;

(...)

XI – a adoção os princípios da prevenção e da precaução diante dos impactos ambientais negativos ou da iminência de dano grave ou irreversível aos **bens** ambientais presentes na zona costeira, devendo-se, em face da concretização do dano, apurar, de imediato, e responsabilidade respectiva, além da aplicação de medidas mitigadoras." (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 16 de dezembro de 2022.


Renato Roseho

Deputado Estadual PSOL/CE



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe ao incluir no princípio entabulado no inciso II, do art. 3º, a promoção da equidade social e justiça ambiental e o enfrentamento ao racismo ambiental. Busca-se, desse modo, destacar que a melhor gestão da zona costeira se traduz numa maior equidade social entre as populações e usuários, sendo a justiça ambiental um conceito afinado com as conquistas democráticas em nível nacional e internacional. Além disso, o enfrentamento ao racismo ambiental que prejudica as populações tradicionais negras e indígenas ou delas originárias é uma das principais entraves para a participação e para a efetivação do desenvolvimento sustentável.

Busca ainda incluir a regularização territorial no princípio que aborda a proteção das comunidades tradicionais uma vez que sem tal garantia às populações e aos povos se perpetua a insegurança territorial, um dos maiores motivos dos conflitos na Zona Costeira, e que inviabiliza seu enfrentamentos e mitigação.

Em relação aos incisos VII e XI, a proposta de modificação se justifica porque a terminologia "recursos" pressupõe que necessariamente haja utilização, enquanto bens ambientais é termo mais amplo e engloba os que são utilizados (recursos) e os que precisam ser protegidos.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 16 de dezembro de 2022.

Renato Roseno
Deputado Estadual PSOL/CE